



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 19/2024

Tiradentes, 15 de agosto de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luciano Eduardo de Resende		CPF/CNPJ: 610.708.666-87
Endereço: Rua João Batista Pinto, n.º 87		Bairro: Morro Vermelho
Município: Lagoa Dourada	UF: MG	CEP: 36.345-000
Telefone: (32) 99918-6500	E-mail: lucianoresende@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Saçafraz e Sítio Gamarra	Área Total (ha): 7,4884
Registro de Imóveis: matrícula 2544, Livro 2-J, Folha 228 da Comarca de São João del Rei; Matrícula 4742, Livro 2, Folha 1 da Comarca de São João del Rei	Município/UF: Lagoa Dourada/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137403-9282.1D28.9162.467F.98C3.A441.809C.57EC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0640	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0640	hectares		597066.32 m E	7685633.29 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Infraestrutura	0,0640

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem exótica	Não se aplica	0,0640

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
		0,00	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/01/2024

Data da vistoria: 25/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 06/09/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento de autorização para Intervenção Ambiental, sem supressão da cobertura vegetal nativa, em área de 640 m², localizada às margens do curso d'água (Córrego Tanque Grande), como forma de viabilizar a implantação de uma travessia aérea (ponte) e vias de acesso ao empreendimento entre os Sítios Saçafraz e Gamarra. Na área onde se pretende intervir o solo encontra-se ocupado por pastagens com predominância de espécies herbáceas exóticas como: capim-braquiária, capim-gordura e sapé, não havendo a presença de espécies arbóreas ou arbustivas isoladas.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que é pretendida a intervenção ambiental é denominado Saçafraz e o imóvel adjacente a ponte de acesso é denominado Sítio Gamarra, e se localizam no município de Lagoa Dourada/MG. O Sítio Saçafraz possui área total de 5 hectares, declarado como imóvel urbano em 08/03/2022 e o Sítio Gamarra possui área total de 6 hectares, conforme declaração de cartório, tendo sua Reserva Legal declarada no CAR, conforme documentos apresentados no processo.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: O Sítio Saçafraz possui área total de 5 hectares, declarado como **imóvel urbano** em 08/03/2022

Sítio Gamarra: MG-3137403-1710.DDD6.89AF.5A16.80E4.725A.5242.EAAD

- Área total: Sítio Saçafraz possui área total de 5 hectares

Sítio Gamarra possui área total de 6 hectares

- Área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

O imóvel Sítio Saçafraz tem menos de 4 módulos fiscais e não possuía vegetação nativa em 2008, conforme análise temporal das imagens de satélite via google Earth e Mapbiomas/IDESISEMA. Assim conforme, Código Florestal Lei 12651/12 a Reserva Legal será constituída de acordo com a disponibilidade de área de vegetação nativa na propriedade:

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no

art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. ([Vide ADC Nº 42](#)) ([Vide ADIN Nº 4.901](#)) ([Vide ADIN Nº 4.902](#))

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É requerida uma intervenção ambiental sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 640 m<sup>2</sup>, localizada às margens do curso d'água (Córrego Tanque Grande), como forma de viabilizar a implantação de uma travessia aérea (ponte) e vias de acesso ao empreendimento entre o Sítios Saçafraz e Gamarra em área de pastagens com predominância de espécies herbáceas como: capim-braquiária, capim-gordura e sapé, não havendo a presença de espécies arbóreas ou arbustivas isoladas.

Conforme o PIA, durante a fase de instalação das atividades de implantação da travessia aérea (ponte) e do sistema viário, os impactos ambientais potenciais identificados são oriundos das atividades de execução das obras civis, com destaque para atividades de execução de terraplanagem, sistemas de drenagem, redes de abastecimento de água e manutenção das máquinas e equipamentos. Tendo os seguintes impactos temporários:

Alteração da qualidade do ar pela emissão de material particulado;

Desencadeamento de processos erosivos;

Alteração da qualidade da água e contaminação do solo;

Assoreamento dos corpos hídricos.

#### **Foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:**

Umectação constante do solo nas áreas de intervenção;

Utilização de cobertura nos caminhões através do recobrimento das carrocerias com lonas, caso haja necessidade de transporte de materiais para fora da área do empreendimento;

Realização da manutenção preventiva nos veículos de transporte;

Na abertura da via de circulação, evitar cortes profundos, criação de taludes artificiais e exposições dos horizontes B e C dos solos locais, com maior dificuldade de drenagem;

A profundidade e largura das valas para o assentamento das tubulações de drenagem, água e outros, deverão se limitar as dimensões necessárias e estabelecidas pelo projeto de engenharia;

O processo construtivo deverá reduzir ao mínimo o período de tempo em que os solos tenham que permanecerem expostos e priorizar as obras de terraplanagem na estação mais seca do ano;

Execução das redes de drenagem e dispositivos dissipadores de energia e lançamento no curso d'água concomitantemente com as obras de terraplanagem, de forma a conduzir as águas provenientes das chuvas de forma direcionada e ordenada ao corpo receptor;

Projetar, construir e operar adequadamente os sistemas de drenagem de águas pluviais;

Utilização de banheiros químicos no canteiro de obras. Todo esgoto sanitário a ser gerado deverá ser recolhido por empresa especializada e licenciada para esta atividade, a qual será responsável pelo seu tratamento e disposição final, para não poluição do ambiente;

Os resíduos gerados durante as obras deverão ser gerenciados utilizando-se de métodos de classificação e acondicionamento na fonte, além de serem transportados e encaminhados para destino adequado;

Para evitar que os restos de lubrificantes e resíduos diversos gerados nas obras, possam contaminar o ambiente terrestre, os mesmos deverão receber tratamento, reciclagem ou destinação final;

Nos serviços realizados para transporte de combustíveis e óleos lubrificantes, para o abastecimento de

máquinas e demais equipamentos ao longo das obras, estes deverão ser dotados de equipamentos de segurança para não haver acidentes.

- Taxa de expediente: DAE. nº 14.012994094-07. Valor R\$ 755,68 - data de pagamento 10/08/2023.
- Taxa florestal: não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra.
- Não se encontra inserido em Unidade de conservação ou Zona de Amortecimento da Unidade de Proteção Integral
- Área de Influência de patrimônio Cultural: Não se encontra.
- Área de Influência Aeroportuária: Não se encontra.
- Áreas prioritárias para a criação de unidade de conservação: Não se encontra.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano
- Atividades licenciadas: não passível de licenciamento
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de fiscalização 87399357

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado
- Vulnerabilidade à degradação estrutural do solo: Alta
- Vulnerabilidade dos solos à erosão: Baixa
- Mapeamento Geológico: Mutuca
- Hidrografia: Pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, CBH Nascentes do Rio Grande

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica e a vegetação presente na área da intervenção caracteriza-se por áreas antropizadas (pastagem).

A área de intervenção não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Fauna: Segundo o estudo apresentado, no local foi possível observar apenas a presença de pássaros e pequenos roedores.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A proposta apresentada neste relatório representa a alternativa locacional mais viável para a instalação da travessia aérea (ponte) e via de acesso ao empreendimento. O empreendedor possui autorização dos proprietários dos imóveis envolvidos, além da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Destaca-se que esta proposta é a mais próxima da via pública, demandando assim menor intervenção ambiental e sem supressão. Além disso, ela se beneficia das infraestruturas existentes, como redes de coleta de esgoto, abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, captação de águas pluviais e serviços municipais de coleta de resíduos sólidos

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a requerida intervenção ambiental será sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área pequena de 0,0640 hectares, sendo às margens de uma estrada vicinal e sua vegetação apresenta-se antropizada.

Considerando que o empreendimento (loteamento) já está iniciado e licenciado pela prefeitura, e que a terraplanagem foi executada sob a vegetação de pastagem (antropizada). E que a obra encontra-se parada com solo exposto, aguardando tão somente a regularização desta intervenção pleiteada (construção da ponte de acesso).

Considerando que foi proposta uma área verde como área de compensação ambiental, localizada próxima a área da lagoa artificial, sendo 0,32 hectares para isolamento e enriquecimento com mudas de espécies nativas da região.

Por fim, considerando ainda, que os possíveis impactos decorrente da construção da ponte serão temporários e reversíveis, esta equipe técnica é favorável à intervenção solicitada.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O requerente Luciano Eduardo de Resende (79424985), requereu regularização ambiental para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0640 hectares, no imóvel denominado Saçafraz e Sítio Gamarra, Município de Lagoa Dourada/MG. Plano da Utilização Pretendida - Infraestrutura Código da Atividade: E-04-04-4 Loteamento de Solo Urbano.- Requerimento (79424977).

O presente processo foi instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo.

O requerente se fez representar por um procurador outorgado. Procuração (90534641).

- Documento Certidão de Inteiro Teor - Propriedade Gamarra (79424981) (90534642) Matrícula n.º 4742 Livro: 2 Folha: 1 CRI de Lagoa Dourada/MG - propriedade rural CAR- Documento Cadastro Ambiental Rural (79424982) - imóvel de terceiros, foi anexo ao processo Documento Autorização para uso do solo (79424983).
- Documento Certidão de Inteiro Teor - Saçafraz (88672046) Matrícula n.º2544 Livro: 2 Folha: 1 CRI de Lagoa Dourada/MG - Imóvel é propriedade de terceiros, nesse sentido foi anexado ao processo Documento Autorização proprietários do solo (79424994).- Averbação com DECLARAÇÃO DE ZONA URBANA. imóvel possui status de Imóvel Urbano.
- Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA) (79424979).

## **6.1 Intervenção Requerida:**

O Procedimento administrativo para autorização da intervenção pretendida é estabelecido no artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para implantação de travessia, possui previsão legal, desde que observa os limites previstos, é passível de autorização conforme inciso VI, art. 1º da DN COPAM 236/2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(…)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a larguramáxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(…)

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, no entanto, o requerente fica obrigado a cumprir todos os requisitos, apresentar estudo de inexistência da alternativa técnica locacional, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a proposta de compensação nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## **6.2- Estudo de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional:**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado ao processo - Documento Estudo Inexistência de Alternativa Técnica (90534631) - Apreciado tecnicamente.

A autorização pretendida somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Análise técnica inserida ao parecer item 5.

## **6.3- Da Medida Compensatória:**

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-baciahidrográfica, e prioritariamente na área de influencia do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Foi anexado ao processo Projeto Recomposição Áreas Degradadas Alteradas- PRADA (79424980) - analisado tecnicamente e declaração de ciência e aceite do proprietário (88672044) em atenção ao artigo 76 Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

## **6.4- Reserva Legal/CAR:**

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo (62513814) Propriedade Gamarra- analiso tecnicamente.

Recibo inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo (90534636) Propriedade Saçafraz- imóvel possui status de Imóvel Urbano, conforme Certidão de inteiro teor (88672046), a averbação com declaração de zona urbana do imóvel, foi datada em março de 2022 e a declaração de zona urbana da matrícula em perímetro urbano ocorreu conforme Lei Complementar 217/20198 de 25 de junho de 2018, portanto anterior a essa Lei Complementar, o imóvel era rural.

Nesse sentido, foi observado que, a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município não extingue a obrigação anterior de implementar a reserva legal, a qual só será extinta com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, conforme legislação específica e as diretrizes do plano diretor municipal, nos termos do art. 19 da Lei 12.651/2012 e art. 32 da Lei 20.922/2013. Portanto foi anexado

ao processo o CAR da propriedade para constatação técnica legal.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade técnica legal, conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

#### **6.5- Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

#### **6.6- Taxas devidas:**

Taxa de expediente: Documento Comprovante de pagamento DAE (79425003)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

#### **6.7-Publicação do Requerimento:**

Deve ser acostado nos autos a publicação do requerimento e da decisão, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.

- Publicação do requerimento (80604573).

#### **6.8-Conclusão:**

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização para intervenção ambiental, sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de uma travessia aérea (ponte) e vias de acesso ao empreendimento entre os Sítios Saçafraz e Gamarra, no município de Lagoa Dourada/MG.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

#### **PRADA – PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS**

A compensação ambiental proposta terá área de 0,32 hectares, equivalente a 4 vezes o tamanho da intervenção ambiental requerida pelo empreendedor, ou seja, 0,0640 hectares.

Para o projeto proposto, optou-se pela recomposição com utilização de espécies nativas e frutíferas de potencial atrativo para a fauna, visando a disseminação zoocórica local.

Para o projeto em questão, estabeleceu-se como forma de reconstituição da área em estudo o plantio em linhas com espécies pioneiras e não pioneiras

A área em que se pretende a implantação do PRADA deverá ser cercada com 4 fios de arame galvanizado com mourões de eucalipto tratado/autoclavados de 2,10 metros de comprimento, com no mínimo 10 cm de diâmetro e implantadas estacas de 2 x 2 m.

Para a realização do plantio, serão utilizadas inicialmente 332 (trezentos e trinta e duas) mudas de espécies nativas.

Assim, como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,32 hectares para isolamento e enriquecimento com mudas de espécies nativas da região, atualmente caracterizada pela presença de pastagem exótica. A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (documento SEI 79424980). A área de compensação está localizada no mesmo empreendimento da intervenção, situada em APP, nas coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 597066.32 e Y 7685633.29.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Executar o PRADA conforme projeto apresentado, com recomposição de uma área de 0,32 hectares para isolamento e enriquecimento com mudas de espécies nativas da região.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabiola Resende Rodrigues

MASP: 11484278-8

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 10/09/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 10/09/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 11/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **95109167** e o  
código CRC **3DC93E5B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0048267/2023-89

SEI nº 95109167